



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 12 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITOS SOBRE  
A CEDÊNCIA DE USO DE BEM MÓVEL À  
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA LINHA  
ERVALZINHO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o direito de uso da plantadeira marca Netz, com 5 linhas, modelo PDN 5045, ano 2024, série nº 12188, à Associação da Comunidade da Linha Ervalzinho.

Art. 2º A referida plantadeira foi cedida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Barra Funda conforme processo administrativo nº 24/1500-0035259-8 em 12/02/2025 e encontra-se cadastrada sob o número patrimonial estadual 001339968.

Art. 3º A cessão de direitos de uso terá vigência até 60 meses, podendo ser renovada mediante novo instrumento legal.

Art. 4º Caberá à Associação cessionária a responsabilidade pela guarda, conservação e uso adequado do bem, devendo utilizá-lo exclusivamente para fins compatíveis com suas finalidades estatutárias e de acordo com o disposto no contrato de cessão de direitos de uso de bem móvel.

Art. 5º Em anexo minuta do contrato de Cessão de Direitos de uso de bem móvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 12 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉ SIGNOR  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028 EM 12 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITOS SOBRE  
A CEDÊNCIA DE USO DE BEM MÓVEL À  
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA LINHA  
ERVALZINHO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Exmo. Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar e formalizar a cessão de direitos de uso sobre uma plantadeira marca Netz, com 5 linhas, modelo PDN 5045, ano 2024, série nº 12188, cedida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Barra Funda, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com o objetivo de fomentar a produção agrícola na comunidade da Linha Ervalzinho contemplando aproximadamente 20 famílias. Tal medida reforça o compromisso da Administração Municipal em apoiar o setor agrícola, garantindo a manutenção das condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dessa atividade.

A Administração Municipal, tem promovido ações que fortalecem as Associações Agrícolas de Barra Funda, em reconhecimento à importância dessas entidades para a agricultura familiar e a economia do campo. A agricultura local destaca-se como uma atividade estratégica, impulsionando a geração de renda, a ocupação sustentável do território e a valorização de nossa região.

A cessão de direitos sobre uso do equipamento é uma medida que alinha o incentivo econômico à organização dos produtores, possibilitando-lhes condições de trabalho adequadas e promovendo a melhoria contínua dos processos de produção. Ressalte-se que a plantadeira é um item essencial ao manejo do trabalho do campo e tem se mostrado indispensável para o sucesso das atividades desenvolvidas pela Associação.

Em anexo, constam a ata da assembleia de constituição da Associação e o registro patrimonial do equipamento.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e apreciação dos Nobres Edis, com a expectativa de sua aprovação para viabilizar a referida cessão de direitos e utilização do bem aos agricultores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS, EM 12 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉ SIGNOR  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**ANEXO ÚNICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE BEM MÓVEL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Município de Barra Funda, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos de Uso de Bem Móvel, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025, aprovada pela Câmara de Vereadores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a cessão dos direitos, a título gratuito, do direito de uso da plantadeira marca Netz, com 5 linhas, modelo PDN 5045, ano 2024, número de série 12188, patrimônio cedido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Barra Funda, cadastrada junto ao Estado sob o número patrimonial 001339968.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O bem ora cedido será utilizado exclusivamente pela CESSIONÁRIA para fins de interesse coletivo da comunidade da Linha Ervalzinho, em atividades relacionadas à produção agrícola, de forma a atender aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

A presente cessão de direito de uso vigorará até o dia ..... podendo ser renovada por instrumento próprio mediante interesse das partes e nova autorização legislativa.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA**

A CESSIONÁRIA compromete-se a:

- I – zelar pela boa conservação, uso adequado e guarda do bem;
- II – não transferir a terceiros o uso do bem sem autorização prévia e expressa do CEDENTE;
- III – arcar com os custos de manutenção, conservação e operação do equipamento durante o período de cessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO**

O presente contrato poderá ser revogado a qualquer tempo, unilateralmente, pelo CEDENTE, em caso de uso indevido do bem, descumprimento das condições pactuadas, ou por motivo de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por meio de termo aditivo assinado por ambas as partes.

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Barra Funda/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Prefeito Municipal de Barra Funda  
CEDENTE

Presidente da Associação da Linha Ervalzinho  
CESSIONÁRIA

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: